

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.550/87

Dispõe sobre obrigatoriedade de de capinação e limpeza de terrenos baldios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - O proprietário de terreno baldio fica na obrigação de mantê-lo capinado e devidamente limpo.

§ 1º - Será notificado, para no prazo de 15 dias atender o disposto neste artigo, o proprietário de terreno baldio, cuja necessidade de capinação e limpeza tenha sido constatado pelo órgão próprio da Prefeitura.

§ 2º - O descumprimento da obrigação estabelecida no parágrafo anterior, sujeitará o proprietário a multa de 1% (hum por cento) do VRF por metro quadrado de área do terreno.

Art. 2º - Caso o proprietário não faça a carpa e limpeza de seu terreno no prazo estipulado na notificação, ficará a Prefeitura Municipal autorizada a fazê-lo, sem prejuízo da aplicação da multa a que se refere o parágrafo 2º do artigo 1º.

Parágrafo

Único Pelo serviço executado na forma deste artigo, a Prefeitura Municipal fica autorizada a cobrar o custo do serviço acrescido de 30% (trinta por cento) a título de administração.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei nº 2.489, de 17 de junho de 1.986.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 21 de abril de 1.987.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 25/04/87

Jornal: Imparcial

VIRGILIO TIEZZI JUNIOR

PREFEITO

MUNICIPAL

SECAD/DSG.